



**MUNICÍPIO DE PELOTAS**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**  
**BANCADA DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB**  
**GABINETE DO VEREADOR MARCOS FERREIRA (MARCOLA)**

000018E840005A00279400786401DA6D

**PROJETO DE LEI**

**REGIME DE URGÊNCIA**  
**COVID-19**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

**EMENTA:** RECONHECE COMO SERVIÇO ESSENCIAL DURANTE O PERÍODO DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO COVID-19 AS GRÁFICAS E AS LOJAS DE INFORMÁTICA DO MUNICÍPIO DE PELOTAS.

**Art. 1º** Reconhece como serviço essencial durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19 as gráficas e as lojas de informática do Município de Pelotas, nos termos do Decreto Municipal n.º 6.252/20 (art.3º).

**Art. 2º** Tais empresas poderão funcionar durante o período de enfrentamento da pandemia do COVID-19, resguardadas as medidas sanitárias de prevenção ao COVID-19 previstas no Decreto Estadual n.º 55.240/20 (art. 13, incisos).

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá regulamentar essa Lei mediante Decreto.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**J U S T I F I C A T I V A**

A pandemia referente ao COVID-19 (Coronavírus), declarada em março do corrente ano pela Organização Mundial de Saúde e a declaração do Estado de Calamidade Pública no Brasil impôs a sociedade como um todo um estado de quarentena, isolamento social, mormente dos grupos de riscos, e outras medidas de segurança a fim de barrar os

avanços de danos que acontecem nos casos de surtos em larga escala.

Diante de todo esse ocorrido, entendemos que as embalagens de produtos alimentícios e de higiene, os rótulos e, principalmente, as caixas e bulas de medicamentos são produzidos por empresas gráficas. Há que se destacar também que um simples talão de atestados e/ou receituários médicos são fabricados por gráficas. Não podemos esquecer que a parte de criação de todo esse material depende diretamente das empresas de informática, as quais, além de participarem na confecção do material, dão todo o suporte técnico para várias empresas da cidade, como, por exemplo, hospitais, laboratórios, empresas, órgãos públicos *etc.*. Necessário lembrar ainda a população de forma geral, a qual permanece em sua residência em decorrência do isolamento social, tendo como único aliado nesse momento a tecnologia da informática para passar o tempo.

Logo, as gráficas e empresas de informática de Pelotas precisam dessa atenção, razão pela qual contamos com costumeira atenção e sensibilidade dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei em **regime de urgência especial**, por ser um tema concernente ao COVID-19.

Certo de contar com a costumeira atenção de Vossas Excelências, solicitamos apoio dos nossos pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2020

**VEREADOR MARCOS FERREIRA - MARCOLA**  
**AUTOR DO PROJETO DE LEI**

**VEREADORA DAIANE DIAS**  
**COAUTORA DO PROJETO DE LEI**